



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



LEI MUNICIPAL Nº 1316 DE 17 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a adequação do vencimento básico dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santana do Paraíso/MG ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, para o exercício de 2026, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o vencimento básico inicial dos cargos integrantes do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santana do Paraíso/MG ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 5.130,63** (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para a jornada de **40 (quarenta) horas semanais**.

§ 1º O valor previsto no caput será observado como vencimento básico mínimo da carreira do magistério público da educação básica, na forma da legislação federal aplicável.

§ 2º Para as jornadas inferiores ou superiores a 40 (quarenta) horas semanais, o piso será observado proporcionalmente, de acordo com a carga horária do cargo efetivo, emprego público ou função pública exercida, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º A adequação de que trata esta Lei observará o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na regulamentação federal superveniente, inclusive a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e na Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2026 do Ministério da Educação que fixou o piso para o exercício de 2026.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a **1º de janeiro de 2026**, ficando o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento das diferenças remuneratórias eventualmente devidas aos servidores abrangidos por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



Parágrafo Único. Os valores retroativos a 1º janeiro de 2026 serão pagos em 2 (duas) parcelas, nas folhas dos meses de maio e junho de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, desde já autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Santana do Paraíso/MG, 17 de abril de 2026.

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B87-A2D0-6084-3C1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO CAMPOS MORATO (CPF 051.XXX.XXX-60) em 17/04/2026 17:35:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santanadoparaiso.1doc.com.br/verificacao/2B87-A2D0-6084-3C1C>